



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER Nº 01/2025

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**Assunto:** Manifestação sobre a Apreciação do TCE/MT às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT – Exercício de 2024 (Processo TCE/MT nº 1849638/2024 – Parecer Prévio nº 61/2025), à luz da Mem. 514/Contabilidade.

### I – DO RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão a Mem. 514/Contabilidade, subscrita pelo Contador da Câmara Municipal de Sorriso, que apresenta mapeamento dos principais pontos destacados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) na apreciação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sorriso, exercício de 2024, sob responsabilidade do Prefeito Ari Genézio Lafin.

A manifestação técnica delimita-se aos elementos constantes do processo de apreciação das Contas de Governo no âmbito do TCE/MT, desde o Relatório Técnico Preliminar até o Parecer Prévio, deixando claro que não ingressa em juízos de natureza política ou jurídica, os quais competem ao Parlamento.

No bojo do documento, são reproduzidas as conclusões do Tribunal quanto aos critérios da Resolução Normativa nº 10/2008 e, ao final, são destacadas as recomendações e determinações constantes do Parecer Prévio 61/2025 dirigidas ao Poder Legislativo, especialmente no que tange à orientação do Chefe do Poder Executivo para correção de falhas contábeis, equilíbrio fiscal e adequação das despesas com pessoal, entre outras providências.

É o relatório.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## II - DA ANÁLISE

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, no uso de suas atribuições regimentais, procede à análise da manifestação contábil, limitando-se aos aspectos técnicos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sem adentrar no juízo político final sobre a aprovação ou rejeição das contas, que é de competência do Plenário, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Em especial, esta Comissão concorda com os quatro pontos centrais levantados pelo Tribunal de Contas e reproduzidos na manifestação técnica, a saber:

### **1. Gestão fiscal responsável e controle de restos a pagar**

– Necessidade de maior rigor no controle de receitas e despesas, com monitoramento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, de modo a assegurar, ao final do exercício, disponibilidade financeira suficiente para suportar os restos a pagar, evitando incremento indevido da dívida de curto prazo e comprometimento do equilíbrio do endividamento público.

### **2. Resultado orçamentário e prevenção de déficits**

– Orientação para que o Executivo adote, sempre que necessário, medidas efetivas de contenção de gastos e adequação da despesa à receita realizada, visando resultado orçamentário superavitário, ou, na hipótese de déficit, que este se mantenha em patamar que não prejudique o cumprimento de limites constitucionais e legais, nem comprometa a solvência do Município.

### **3. Qualidade e regularidade das demonstrações contábeis**

– Exigência de correção dos registros contábeis, observância ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), às normas da STN e às Normas Brasileiras de Contabilidade, com demonstrações devidamente assinadas e acompanhadas de notas explicativas adequadas, de forma a garantir fidedignidade e transparência dos demonstrativos do ente municipal.

Silvana Penn



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

*"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"*

## 4. Equacionamento das despesas com pessoal

– Necessidade de adoção de providências para enquadrar as despesas com pessoal dentro dos limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o Município ultrapassou o limite prudencial, impondo-se medidas de ajuste para restabelecer o equilíbrio da folha.

A Comissão registra que tais pontos, além de coerentes com o Parecer Prévio 61/2025 do TCE/MT, constituem parâmetros objetivos para o exercício do controle externo pelo Legislativo, servindo como balizas técnicas para o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal do Município nos exercícios subsequentes.

Ressalta-se, todavia, que a manifestação da Contabilidade e o presente parecer têm caráter eminentemente técnico, não vinculando o juízo político-administrativo que cada vereador deve formular, individualmente, quando do julgamento das contas anuais de governo em Plenário.

## III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização da Câmara Municipal de Sorriso/MT:

Manifesta-se pela concordância com os quatro pontos levantados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tal como sintetizados na Mem.

514/Contabilidade, entendendo que:

- a) refletem adequadamente as fragilidades identificadas nas contas do exercício de 2024;
- b) traduzem recomendações e determinações importantes para o aperfeiçoamento da gestão fiscal, contábil e de pessoal do Município; e



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

*"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"*

c) devem orientar a atuação fiscalizatória desta Casa de Leis junto ao Poder Executivo.

Recomenda que o conteúdo integral da manifestação técnica da Contabilidade e deste parecer seja juntado aos autos do processo de julgamento das Contas de Governo de 2024, para ciência de todos os parlamentares e para subsidiar eventuais deliberações futuras quanto à expedição de recomendações ao Chefe do Poder Executivo.

Ressalva expressamente que o julgamento das Contas Anuais de Governo compete ao Plenário da Câmara Municipal, cabendo a cada vereador realizar sua própria análise individualizada, técnica e política, e proferir voto fundamentado, podendo acompanhar ou divergir do Parecer Prévio do TCE/MT, desde que observados os requisitos constitucionais de quórum qualificado e motivação idônea.

É o parecer.



**ADIR CUNICO**  
**PRESIDENTE**



**EMERSON FARIAS**  
**VICE-PRESIDENTE**



**PROFESSORA SILVANA**  
**SECRETÁRIO**